

Compor equipe de saúde no 54º Festival Folclórico de Parintins. **05. Nome e Cargo:** NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD - Secretária Executiva Adjunta de Políticas de Saúde; **Processo:** 01.01.017101.009404/2021-19 - SES-AM; **Destino e Período:** Manaus-AM / Brasília-DF / Manaus-AM de 02 à 04/05/2021; **Objetivo:** Participar de reunião para o "Fortalecimento da Estratégia do PLANIFICA - SUS no Amazonas", promovida pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS.
Manaus, 18 de maio de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 45274

PORTARIA Nº 287/2021 - GAB/SES-AM

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SES-AM, no uso de suas atribuições legais, e o art. 25, II, c/c com art. 13, VI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; **CONSIDERANDO** que, quanto ao objeto, o serviço é técnico, de natureza singular, elencado no art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93; **CONSIDERANDO**, ainda, que a pessoa jurídica a ser contratada detém notória especialização na realização do objeto pretendido pelo órgão, e que a notória especialização está intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração; **CONSIDERANDO**, ainda, que o preço constante da proposta compatível com os valores habitualmente praticados no mercado; **CONSIDERANDO** a MINUTA DE ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEX nº 005/21 - SES-AM apresentada pela Gerência de Compras desta Secretaria; **CONSIDERANDO** o PARECER Nº. 326/2021-ASS/DJUR, exarado pela Assessoria Jurídica do Centro de Serviços Compartilhados-CSC; **CONSIDERANDO** finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 01.01.017101.007927/2021-20.

RESOLVE:

I - DECLARAR INEXIGÍVEL o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANES**, CNPJ nº 61.590.410/0001-24, pelo valor global de **R\$ 1.702.775,40** (Um milhão, setecentos e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SES-AM, em Manaus, 24 de maio de 2021.

MARCOS SALES GOMES

Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Saúde

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.886 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE - GAB/SES-AM**. Manaus, 24 de maio de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 45308

PORTARIA Nº 260/2021 - SEAPS/SES-AM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 58, § 2º, V da Constituição Estadual do Amazonas, e; **CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, Título VI - Da Participação Complementar, art. 128 ao 137; **CONSIDERANDO** a Portaria 3.388/2014, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas; **CONSIDERANDO** o Documento Descritivo, o qual é parte integrante de todos os contratos firmados por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2019-Serviços laboratoriais para a realização de serviços ambulatoriais de exames laboratoriais diversos (patologia clínica, anatomopatologia e citopatologia), que versa sobre a instituição de Comissão de Acompanhamento de Contratos-CAC; **CONSIDERANDO** o Processo nº 01.01.017101.007736/2021-69.

RESOLVE:

I - INSTITUIR a Comissão de Acompanhamento de Contratos - CAC para empresas contratadas por meio do Edital de Credenciamento 001/2019 -

Serviços laboratoriais para a realização de serviços ambulatoriais de exames laboratoriais diversos (patologia clínica, anatomopatologia e citopatologia).

II - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento de Contratos - CAC para acompanhar as ações e serviços planejados de assistência à saúde com as respectivas metas qualitativas e quantitativas dos contratos celebrados entre esta Secretaria de Saúde - SES/AM e os prestadores da rede complementar de serviços ambulatoriais devidamente credenciados pelo Edital de Credenciamento 001/2019, conforme o respectivo Documento Descritivo, sob a presidência da primeira servidora.

- Mônica Teixeira Batista Maquiné (DERAS);
- Jonildo de Melo Lima (SEAJNT);
- Mayerley de Brito de Souza Pinto (CURA);
- Elzicléia Katiane Lasmar da Frota (DECAV);
- Liliansa Lima Melo (SEAC).

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE. Em Manaus, 19 de maio de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 45222

Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 483, de 20 de maio de 2021.

Mantém o Regime Especial de Aulas Não Presenciais e Institui Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais para o ano escolar de 2021, no contexto da pandemia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11/03/2020, declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Parecer CNE/CEB nº 19/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem dotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que os Decretos nº 43.376/2021 e nº 43.412/2021, estabeleceram medidas de restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas no município de Manaus e nos municípios do interior do Estado, o que foi determinante para a SEDUC iniciar o ano escolar/letivo de 2021, por meio de atividades pedagógicas não presenciais, visando amenizar os prejuízos à população discente;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Estadual de Educação-CEE dos Calendários Escolares da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2021, por meio das Resoluções nº 001, 002 e 003/2021, de 13/01/2021, pelos quais é garantido o cumprimento da regra contida no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/1996 (LBDEN);

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2020-CEE/AM, de 18/03/2020, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Amazonas, como medida preventiva à disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020-CNE/CP, aprovado em 07/07/2020, que apresenta orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia.

CONSIDERANDO o Decreto Governamental nº 43.870, de 14/05/2021, que autoriza, a partir de 19/05/2021, o retorno das aulas semipresenciais e presenciais nas escolas da rede pública estadual de ensino, nos municípios do interior do Estado do Amazonas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as atividades pedagógicas das etapas e modalidades da Rede de Ensino Estadual, em razão da retomada gradual e alternada das aulas presenciais, de acordo com as medidas adotadas pelo Estado no período pandêmico.

RESOLVE:

Art. 1º. MANTER, enquanto perdurar a pandemia, no âmbito da Rede de Ensino Estadual do Amazonas, o Regime Especial de Aulas Não Presenciais nos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, instituído pela Portaria GS nº 311, de 20/03/2020.

§1º. A carga horária das atividades pedagógicas não presenciais realizadas ao longo do ano escolar de 2021, nos períodos em que houver restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, deverá ser computada como dias letivos.

§ 2º. As atividades avaliativas realizadas no período de aulas não presenciais registradas no Diário de Classe (físico e digital) serão computadas no cálculo da média semestral/anual do estudante.

§ 3º. Por atividades pedagógicas não presenciais deve-se entender o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares com a presença física de estudantes nas unidades educacionais da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º. ADOTAR, como referência curricular e pedagógica, ao longo do período pandêmico, as "Diretrizes Curriculares e Pedagógicas: frente aos desafios do contexto atual", que contempla o processo de Repriorização Curricular adotado pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Amazonas.

Art. 3º. INSTITUIR Orientações Pedagógicas e Organizacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais, tendo em vista as flexibilizações das medidas de restrição impostas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º. Dentre as orientações de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo de outras que venham a ser adotadas, incluem-se:

I - A carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas, ao longo do ano escolar vigente, de forma concomitante ao período de aulas presenciais, quando do retorno às atividades, deverá ser computada como dias letivos;

II- O retorno das atividades pedagógicas de todas as etapas e modalidades com a presença física de estudantes e profissionais da educação se dará de forma **gradual** e **alternada** (grupos alternando frequência presencial);

III- Em caso de edição de novas medidas restritivas pelas autoridades sanitárias que limitem a presença física de estudantes e profissionais da educação no ambiente escolar com percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) deve ser priorizada, conforme limites autorizados, a permanência presencial alternada de estudantes em final de etapa (5º Ano do Ensino Fundamental I, 9º Ano do Ensino Fundamental II e 3º Ano do Ensino Médio). § 2º. Para efeito desta portaria, gradual refere-se ao percentual de estudantes que podem frequentar a escola presencialmente, podendo aumentar ou diminuir de acordo com as medidas de restrições impostas pelas autoridades competentes.

Art. 4º. DETERMINAR aos departamentos competentes que procedam não só a atualização e reformulação das diretrizes e orientações publicadas ao longo do Regime Especial de Aulas Não Presenciais, mas também promovam formulações necessárias ao planejamento pedagógico e organizacional adaptativo, com diretrizes e orientações claras acerca do retorno presencial gradual e alternado.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras medidas as ações previstas no caput competem:

I- Ao Departamento de Políticas e Programas Educacionais-DEPPE: orientar as escolas acerca da seleção dos objetos de conhecimentos e de didáticas adequadas ao contexto de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, com foco nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas;

II- Ao Departamento de Gestão Escolar-DEGESC: orientar as escolas acerca das medidas que envolvam questões de distanciamento físico (escalonamento de horário de entrada e saída, reorganização do horário do intervalo, redistribuição de estudantes, reorganização do horário escolar). Além destas, também as questões que envolvam a avaliação da aprendizagem, a revisão de critérios de promoção dos estudantes, as avaliações para efeito de decisões de final de ciclo e, se necessário, a redefinição de critérios de reprovação;

III- Ao Centro de Mídias e Tecnologias Educacionais do Amazonas (CEMEAM): promover as adequações necessárias para continuidade do "Projeto Aula em Casa" ao novo contexto ora apresentado, incentivar o uso de métodos inovadores e divulgar tecnologias de apoio ao professor; e

IV- Ao Centro de Formação Profissional Padre José Anchieta-CEPAN: promover a formação e capacitação de profissionais de educação adequadas ao contexto.

Art. 5º. No retorno presencial gradual e alternado as escolas devem organizar a revisão de ações realizadas durante o período de atividades pedagógicas cumpridas de forma não presencial, priorizando os objetivos de aprendizagem mais essenciais relacionados às Propostas Curriculares e Pedagógicas da Rede Estadual vigentes.

Art. 6º. Todas as escolas devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o período não presencial; apresentar uma descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem de acordo com a Proposta Curricular e Pedagógica vigente considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos constantes no currículo, para cada ano e componente curricular.

§1º. O registro das atividades não presenciais durante o isolamento é fundamental para a reorganização do calendário e cômputo da equivalência de dias e horas cumpridas, conforme legislação educacional.

§2º. As escolas deverão observar, no que tange às avaliações internas de caráter diagnóstico, formativo e somativo para que cubram rigorosamente somente os objetos de conhecimento que tenham sido efetivamente cumpridos durante o período de isolamento social.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria retroage seus efeitos a 19/05/2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 20 de maio de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 45242

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,

PORTARIA GS Nº 497/2021, de 21 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.028101.000384/2021-37/ SIGED-SEDUC e do laudo médico nº 188701/2021,

RESOLVE:

I. READAPTAR temporariamente, de acordo com o art. 32 e Parágrafo Único da Lei nº 1778/87, a servidora **MEIRILUCE ANDRIOLA MORAES DA SILVA**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula 143223-0A, lotado na Escola Estadual Cacilda Braule Pinto, município de Manaus, turno vespertino, atuando como Auxiliar de Biblioteca, de 27/04 a 23/10/2021;

II. DETERMINAR ao Departamento de Gestão de Pessoas/Gerência de Lotação que atribua à professora as atividades, conforme estabelecido no art. 4º e seus parágrafos, da Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 1997.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 21 de maio de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 45245

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS 496, de 21 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria GS 425/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/05/2019, que instituiu o Núcleo de Apoio a Programas da Economia Regional - NAPER.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 21 de maio de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 45249

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS 481, de 19 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do processo 01.01.028101.6836.2021/SEDUC e do MEMO nº 164/2021/DEGESC;

RESOLVE:

I. DISPENSAR da função de Gestor (a) da Escola Estadual Padre Pedro Gislandy, (Tipo II - Simbologia FGD-2), Coordenadoria Distrital de Educação 04, município de Manaus, o (a) servidor (a) **ALESSE DE OLIVEIRA LIMA**, Pedagogo PD40.LPL-IV, matrícula nº 215.837-0B, a partir 06/05/2021.

II. DESIGNAR para a função, o (a) servidor (a) **AMARILDO ENES DOS SANTOS**, Professor PD40.LPL-IV, matrícula nº 222.878-5A, a partir 06/05/2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de maio de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 45253